



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Nº013/380/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-Hospital Regional COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTA PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui(em)-se objeto (s) da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de **MEDICAMENTOS** correspondente (s) ao(s) item(ns) constantes do Anexo I, da Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2023, vencido (s) pela Adjudicatária e relacionado (s) abaixo na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	QUANTIDADE	UNI	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
32	006738	ACIDO URSOSESOXICOTICO 300 MG	11.800,0000	CO M	EMS	R\$2,3 5	R\$27.730,00
83	004795	ATENOLOL, 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	108.200,0000	CO M	SANDOZ	R\$0,0 3	R\$3.678,80
270	007774	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	7.100,0000	CO M	ASTRAZENECA	R\$6,5 0	R\$46.150,00
318	006858	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	106.000,0000	CO M	ZYDUS	R\$0,7 0	R\$74.200,00
320	006859	DIVALPROATO SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	53.000,0000	CO M	ZYDUS	R\$1,0 4	R\$55.120,00
338	007077	EMPAGLIFOZINA 25MG	21.900,0000	CO M	BOEHRINGER	R\$7,5 5	R\$165.345,00
438	006873	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC, 400 MG COMPRIMIDO	50.000,0000	CO M	APSEN	R\$2,9 0	R\$145.000,00
493	007098	ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	93.000,0000	CO M	ZYDUS	R\$0,2 7	R\$25.110,00
523	000351	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO VIA ORAL	2.070.900,0000	CO M	MERCK	R\$0,2 2	R\$455.598,00
525	006928	LEVOTIROXINA SODICA 50	2.175.900,0000	CO	MERCK	R\$0,2	R\$478.480,41



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

		MCG		0	M		2	
526	006929	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	494.800,0000	CO M	MERCK	R\$0,2 7		R\$133.596,00
566	007113	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	280.000,0000	CO M	EMS	R\$0,3 8		R\$106.400,00
765	007141	SITAGLIPITINA+METFORMI NA 50/1000MG	3.200,0000	CO M	MERCK	R\$4,0 2		R\$12.875,20
766	007144	SITAGLIPTINA 100MG	4.100,0000	CO M	MERCK	R\$8,8 8		R\$36.417,43
767	009418	SITAGLIPTINA+METFORMIN A 100+1000MG	2.000,0000	CO M	MERCK	R\$7,9 5		R\$15.905,80
768	007142	SITAGLIPTINA+METFORMIN A 50+850MG	2.000,0000	CO M	SUPER FARMA	R\$4,0 4		R\$8.070,40
872	007165	VILDAGLIPTINA 50MG+METFORMINA 1000MG	5.400,0000	CO M	NOVARTIS	R\$3,1 2		R\$16.847,46
								R\$1.806.524,5 0

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. As entregas ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e no horário compreendido das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente do CONTRATANTE, com endereço a ser especificado na autorização de fornecimento, a depender dos municípios consorciados e/ou do CONDERG, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto. As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente de acordo com o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
- b) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
- c) pelo retardamento na entrega dos **MEDICAMENTOS** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;
- e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- g) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

4.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

4.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

6.2. A adjudicatadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;

6.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.

6.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro/2021.

6.5. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

Contratada **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ 46.709.597/0001-49

Narciso José Ronsani

RG 3.878.455 CPF 050.515.959-79

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Márcia Daniela Previtall RISSO Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51